



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.477, de 26 de abril de 2.022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 2.333 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE APROVA O REGIME DE DIÁRIAS PAGAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º. - O artigo 2º da Lei nº 2.054, de 02 de maio de 2013, posteriormente alterada pela Lei 2.062, de 18 de junho de 2013, pela Lei 2.246, de 24 de fevereiro de 2017, e, pela Lei 2.333, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. - As diárias que tem caráter indenizatório e serão pagas na conformidade, de acordo com a seguinte tabela:

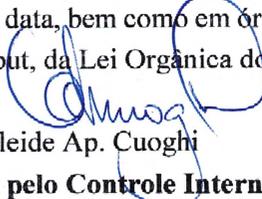
Viagens cuja duração compreenda:	
Cidades localizadas em distância de até 150 Km	R\$ 50,00
Cidades localizadas em distância entre 150 a 250 Km	R\$ 100,00
Cidades localizadas em distância acima de 250 Km	R\$ 220,00

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 26 de abril de 2022.

LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA
Prefeito Municipal de Taiuva

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Cleide Ap. Cuoghi

Responsável pelo Controle Interno